

Ofício Nº 575/2025/SEPLAN

Bayeux, data eletrônica.

Ao Senhor
EMANOEL DA SILVA ALVES
Agente de Contratações - CPL

ASSUNTO: Análise da Proposta de Preços e Qualificação Técnica da
Empresa LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE
RESÍDUOS LTDA – Concorrência nº 00036/2025

Prezada,

Em atenção ao Pregão Eletrônico nº 00036/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para o recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos (RSU) e resíduos da limpeza urbana (RPU), classificados como Classe II, conforme a ABNT NBR 10.0041/2024 e NBR 10.004-2/2024, foi realizada análise técnico-jurídica da documentação apresentada pela empresa **Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 57.543.001/0011-71, com sede em Santa Rita/PB.

Após exame minucioso do edital e confronto com os documentos juntados, verificaram-se incompatibilidades relevantes que comprometem o atendimento integral às exigências legais e editalícias.

Constatou-se, primeiramente, que o registro da filial de Santa Rita junto ao governo estadual com a emissão pelo Sintegra ICMS, e no Alvara municipal, apresenta como atividade principal apenas “**Coleta de Resíduos Não Perigosos**”, não havendo menção expressa ao **recebimento, tratamento e**

disposição final de resíduos sólidos urbanos, mesmo que nas atividades secundárias dos registros. A atividade de recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, constitui o objeto específico do certame. Tal divergência afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021), além de evidenciar inadequação entre o Atividades principais da licitante e a contratação pretendida.

No que se refere à **qualificação técnica operacional**, exigida pelos arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas do edital, observa-se que a empresa não apresentou **atestados de operação referentes ao aterro de Santa Rita**, restringindo-se a documentos da matriz em Mauá/SP. Dessa forma, não há comprovação de experiência da unidade licitante no empreendimento local objeto do contrato. Há ainda, apontamentos no registro dos profissionais junto ao CREA PB, onde a profissional Renata Judesi Montoro, sequer vincula horário para atuar junto a filial da empresa em Santa Rita.

Quanto à **qualificação técnica profissional**, as certidões de acervo técnico e atestados apresentados não contemplam integralmente os serviços previstos no edital, notadamente: **implantação e operação de sistema de drenagem de gases com aproveitamento de biogás em projetos de energia ou créditos de carbono, queima de biogás e aproveitamento energético**. A ausência de tais comprovações impede o enquadramento pleno nos requisitos de habilitação técnica, contrariando o art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, não foi demonstrado o **vínculo contratual ou formal** dos engenheiros Felipe Chaparim Bellucco, CREA/PB nº 213679/2025 e Renata Judesi Montoro 5062462093-SP, com a filial de Santa Rita, o que afronta a necessidade de comprovação de vínculo profissional direto, seja por meio de contrato de trabalho, registro em carteira ou termo de responsabilidade técnica devidamente registrado no CREA, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Fato este agravado pela carga horária indicada para a filial, onde se apresenta nenhum horário para um profissional (Felipe Chaparim Bellucco) e 20 horas para o segundo (Renata Judesi Montoro) sendo que ambos atuam em Mauá-SP.

Por fim, verificou-se **vício de representação**, uma vez que o Estatuto Social juntado, indica que a administração da sociedade será indicada através de nomeação em Deliberação de Única Sócia (cláusula 6 da 47ª alteração do contrato social) e que tal deliberação não foi juntada. Ademais, a procuração foi outorgada pela matriz e utilizada pela filial para fins de participação, com base na

46ª Alteração do contrato social, citando o parágrafo 3º da cláusula 7ª. Ocorre que não existe na 47ª alteração apresentada, o 3º parágrafo citado. Houve, portanto, uma procuração expedida com base em alteração contratual revogada por alteração posterior. Ambas as procurações apresentadas estão embasadas em alterações societárias revogadas e superadas por nova alteração registrada. Ademais algumas declarações e documentos foram assinados em nome da unidade de Santa Rita, outras foram emitidas com razão social da sede. Tal irregularidade compromete a validade da representação processual no certame, ferindo o disposto no art. 10, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, considerando os princípios da **legalidade, isonomia, competitividade e julgamento objetivo**, conclui-se que a documentação apresentada pela empresa **não atende integralmente às exigências do Edital do Pregão Eletrônico nº 00036/2025**, ensejando a sua **inabilitação**, em observância ao disposto nos arts. 62 a 71 da Lei nº 14.133/2021.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,


Elisa Bianca P. Correia
Eng. Civil
CREA 1621149552

ELISA BIANCA PEREIRA CORREIA

Engenheira Civil

CREA/PB – nº: 162114955-2

EMILAINE PEREIRA SOUZA

Engenheira Civil

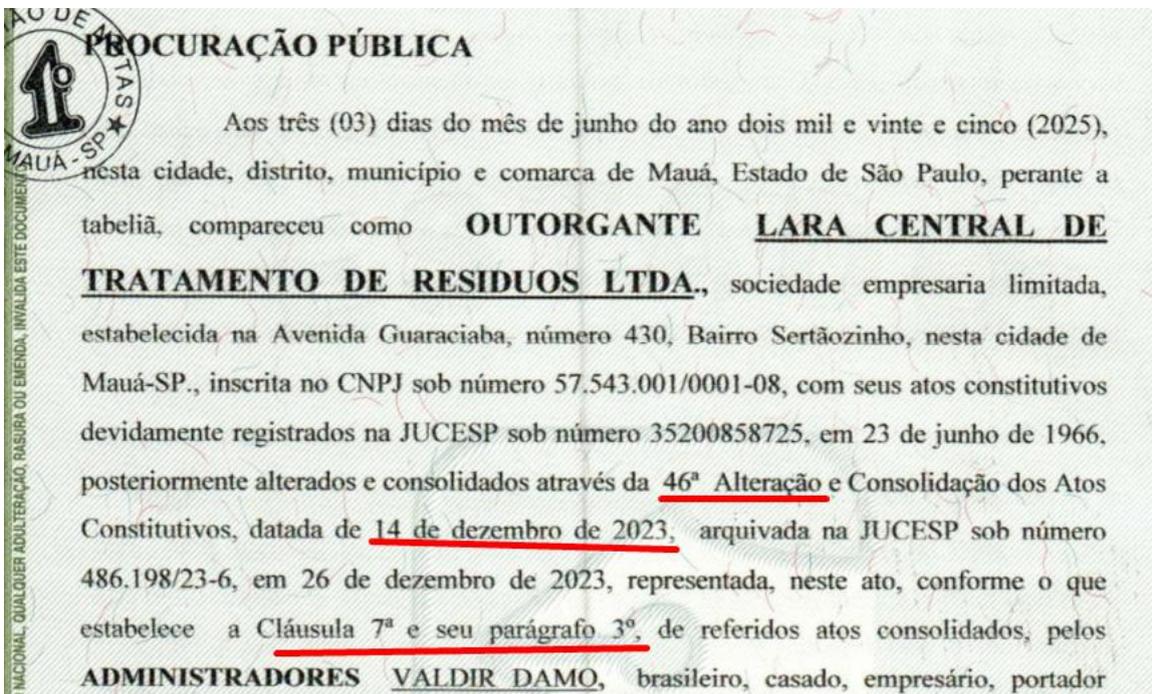
CREA/PB – nº: 182093418-7

Sobre a nomeação do representante:

6. ADMINISTRAÇÃO

6.1. A administração da Sociedade será realizada em conjunto por 02 (dois) Administradores, sócios ou não sócios, nomeados em Deliberação de Única Sócia, com a atribuição principal de representar legalmente a Sociedade e praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social da Sociedade, sendo-lhes vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Sobre as procurações:



Visto
Conferido
RG 25.623.901-0

**47ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.**

CNPJ/ME Nº 57.543.001/0001-08

NIRE 35.200.858.725



Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, a Parte abaixo identificada e qualificada:

RWV PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Olimpíadas, nº 134, Sala 61, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. CFP 04 551-000. inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.367.481/0001-55, com seus

7. CONSELHO FISCAL

7.1. A Sociedade poderá instituir Conselho Fiscal a qualquer tempo, composto de três membros efetivos e respectivos suplentes. sócios ou não, vedada a participação de administradores, eleitos e destituídos pela reunião de sócios.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

COMARCA DE MAUÁ
LUCILA CIA MATOSINHO

LIVRO 667-N **1º TRASLADO** **PÁGINAS 055/056.-**

PROCURAÇÃO PÚBLICA

Aos três (03) dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco (2025), nesta cidade, distrito, município e comarca de Mauá, Estado de São Paulo, perante a tabeliã, compareceu como **OUTORGANTE** **LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.**, sociedade empresaria limitada, estabelecida na Avenida Guaraciaba, número 430, Bairro Sertãozinho, nesta cidade de Mauá-SP., inscrita no CNPJ sob número 57.543.001/0001-08, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob número 35200858725, em 23 de junho de 1966, posteriormente alterados e consolidados através da 46ª Alteração e Consolidação dos Atos Constitutivos, datada de 14 de dezembro de 2023, arquivada na JUCESP sob número 486.198/23-6, em 26 de dezembro de 2023, representada, neste ato, conforme o que estabelece a Cláusula 7ª e seu parágrafo 3º, de referidos atos consolidados, pelos **ADMINISTRADORES** **VALDIR DAMO**, brasileiro, casado, empresário, portador

ADICIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO